



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 24/2026 QUE “Autoriza a cessão de imóveis ao Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Flores – IEF, revoga os dispositivos legais que especifica e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto **autoriza a cessão de imóveis ao Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Flores – IEF e revogar as leis 5.105/de 21 de dezembro de 2.018 e 5.872 de 27 de agosto de 2.025.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Iniciativa: A iniciativa do projeto parte do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, autoridade competente para dispor sobre o uso e destinação dos bens públicos municipais, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município. Assim, a iniciativa legislativa está **adequadamente exercida**.

2. **Legalidade:** A cessão de imóvel ao Estado para fins de interesse público encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente nas regras sobre a administração e destinação de bens públicos.

O projeto:

- Define com clareza a **finalidade da cessão** (implantação do CETAS);
- Estabelece o **prazo de 20 anos**, prorrogável, conforme acordo entre as partes;
- Impõe ao cessionário a **responsabilidade exclusiva por manutenção, funcionamento e benfeitorias**, que se incorporarão ao patrimônio municipal;
- Prevê a **revogação da cessão em caso de desvio de finalidade ou inadimplemento contratual**;
- Dispensa justificadamente a necessidade de concorrência pública, com base em previsão da Lei Orgânica Municipal (art. 107, §1º), diante do interesse público envolvido.

Portanto, o projeto **atende aos requisitos legais e administrativos** para a cessão de bem público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

3. Constitucionalidade: Não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material. A proposição observa:

- A competência legislativa do Município;
- Os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público);
- A função social da propriedade pública.

A revogação das Leis nº 5.105/2018 e nº 5.872/2025 evita conflito normativo e garante a **segurança jurídica** do novo regime proposto, consolidando a cessão sob modelo mais adequado à atual política ambiental.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605